



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

O Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 070/2024, torna público para conhecimento dos interessados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 008, de 05 de fevereiro de 2024; Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica: .

**Data da abertura da sessão pública:** 26 de Fevereiro de 2026

**Horário:** 09h30min

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026** e nome utilizado é **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**.

**1. DO OBJETO**

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA DAS EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS**, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil constantes SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas, destinadas a execução dos serviços de construção, obras e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, e demais bases de dados oficiais, a fim de atender as necessidades das secretaria e entidades do município de São José de Mipibu/RN, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1.1.** A licitação terá composição em item (lote) único, conforme tabela constante do Termo de Referência, assim os licitantes **ESTÃO OBRIGADOS** a cotar todos os **ITENS** (composição), constantes no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- b)** Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços
- c)** Anexo VII – Minuta do Contrato;

**2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN;**

**3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 008/2024.

**4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços;

**6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**8.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**9.** Não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir;

**10.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador;

**11.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN;

**12.** As adesões por entidades não participantes, observará as disposições do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei nº 14.770/2023.

**13.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**14.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

3.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4.1. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4.2. Que estejam reunidas em consórcio;

3.2.4.3. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

3.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**4.DA ABERTURA DA SESSÃO E DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 4.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;
- 4.2. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **15h:00m** do dia **03/02/2026** até as **09h:15m** do dia **26/02/2026**, por meio do endereço , onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;
- 4.3. As propostas serão abertas às **09h:30m** do dia **26/02/2026** (horário de Brasília).
- 4.4. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às **09h:35m** do dia **26/02/2026** (horário de Brasília).
- 4.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: .
- 4.6. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).
- 4.7. A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN e/ou Portal de Compras Públicas, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.10. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação conforme o caso.
- 4.11. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao **Portal de Compras Públicas**.
- 4.12. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
- 4.13. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

- 4.14. A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 4.15. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.
- 4.16. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.17. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.18. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São José de Mipibu/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.19. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 4.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.
- 4.21. A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 4.22. A licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.23. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.24. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1. As propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 5.2. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. As propostas deverão ser cadastradas no sistema, item por item, já com valores líquidos com os devidos descontos, e a disputa será pelo **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**;
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. Qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com o **Portal de Compras PÚBLICAS**, pois é de inteira responsabilidade dela em sanar problemas relacionados com o sistema;
- 5.6. Após a realização da sessão pública a licitante deverá encaminhar, caso haja necessidade, a Proposta de Preços Readequada em uma via digitada e impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:**

- 6.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no PERCENTUAL DE DESCONTO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**6.1.1** A proposta deverá conter o PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado, expresso em percentual com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**6.1.2** Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 5.3.1 a 5.3.3 deste Edital.

**6.2** A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

**6.2.1** Descrição completa e detalhada do objeto proposto;

**6.2.2** Especificação do PERCENTUAL DE DESCONTO, expresso em percentual, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

**6.2.3** Especificação do PERCENTUAL DE DESCONTO, em numeral e por extenso;

**6.2.4** Composições analíticas de custos do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) bem como dos Encargos Sociais e Trabalhistas;

**6.2.4.1** Para a comprovação do tipo de escrituração contábil, o proponente deverá anexar a proposta de preços, a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) enviados a Receita Federal do Brasil, correspondente a última competência que anteceder a data da abertura da sessão pública do presente certame, ou qualquer outro documento oficial que possa substituir.

**6.2.4.2** Para a comprovação do Risco Ambiental de Trabalho (RAT) ajustado, apresentar a GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informação a Previdência Social) referente a última competência que anteceder a data da abertura da sessão pública do presente torneio, ou documento que o substitua.

**6.2.5** Declaração de que na proposta ofertada compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

**6.2.6** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

**6.2.7** Especificação do prazo de entrega do objeto.

**6.3** Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

**6.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

**6.4.1** Aqueles que se enquadram no item 5.4, deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4.2** Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.5** As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma: erros de transcrição, mantém-se o percentual de desconto;

**6.6** As alíquotas do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais e Trabalhistas poderão ser ajustadas/retificadas em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

**6.7** Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

**6.8** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

**6.9** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**6.9.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**6.10** Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

**6.11** A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Agente de Contratação.

**6.12** O Agente de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do BDI e dos Encargos Sociais propostos.

**6.13** Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.

**6.14** A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1** A partir do horário previsto neste Edital terão início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a aceitabilidade das propostas e logo em seguida a sua divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 7.2 O Pregoeiro analisará as propostas de preços eletronicamente encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 7.3 A decisão sobre classificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas empresas.
- 7.4 Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado.
- 7.5 A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.
- 7.6 Os lances apresentados deverão referir-se em cima do VALOR TOTAL;
- 7.7 Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.
- 7.8 Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 7.9 Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 7.10 Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.
- 7.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, inclusive quanto a intervalo de tempo e de valor entre os lances constantes no sistema eletrônico, que este último será de 0,01 (um centavo).
- 7.12 Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.13 O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 7.14 A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.
- 7.15 O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item anterior**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

- 7.18 O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 7.19 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#).
- 7.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.24.2 empresas brasileiras;
  - 7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009
- 7.25 Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro depois de encerrados, erros relativos a operações matemáticas.
- 7.26 Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.
- 7.27 Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão disponibilizados no sistema utilizado, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante.
- 7.28 Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTO” no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

**8 DA ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO COM A PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 8.2 Em sequência, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 8.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.3.1.1 contiver vícios insanáveis;
  - 8.3.1.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.3.1.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.3.1.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.3.1.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.3.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.3.4 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.3.5 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.3.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.3.7 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 8.3.8 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 8.3.9 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.3.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.3.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.3.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.3.13 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.3.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.3.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.3.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.3.17 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.3.18 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.3.19 Após negociação do pregoeiro com o licitante que ofertou a melhor proposta, será solicitado para que no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**9 DA HABILITAÇÃO**

As empresas licitantes deverão apresentar os documentos constantes nos itens, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

**Da Habilitação Jurídica**

9.1 Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo III);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**9.2** Deverá apresentar, ainda:

**9.2.1** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.2.2** no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

**9.2.3** no caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

**9.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5** Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);

**9.2.6** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes, que ficarão condicionados à comprovação do porte informado no cartão CNPJ da licitante:

**9.2.7** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta.

**9.2.8** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (Anexo II);

**9.2.9** As licitantes que se enquadrem no item 6.2.6, deverão declarar, se for o caso, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**9.2.10** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão declarar que se enquadram nessa situação, se for o caso.

**9.2.11** A não apresentação dos documentos de que trata o item 6.2.6, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**9.2.12** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**9.3 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**9.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

**9.3.2** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.3.3** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**9.3.4** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

**9.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

**9.3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**9.3.7** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.444/2011, disponível no site: .

**9.3.8** Prova de regularidade fiscal com o órgão licitador, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais de São José de Mipibu/RN.

**9.3.9** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.3.10** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

**9.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

**9.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.2** Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça do Estado sede da licitante, informando os competentes feitos.

**6.4.3** Garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 2.396.382,81**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**9.4.4** A garantia de proposta poderá, nos termos preconizados no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ser realizada nas seguintes modalidades:

9.4.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

9.4.4.2 seguro-garantia; ou

9.4.4.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**9.4.5** A garantia prestada em seguro ou em fiança bancária deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão da abertura do presente torneio.

6.4.6 A devolução da garantia dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da adjudicação do vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**9.5 Da Qualificação Técnica**

**9.5.1** Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, compreendendo: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação.

**9.5.2** Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de, no mínimo, 01 (um) profissional integrante do quadro da empresa licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em edificações não residenciais e com fornecimento do material.

**9.5.3** Apresentar Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em edificações não residenciais e com fornecimento do material.

**9.5.4** Compreendem as parcelas de maior relevância:

**9.5.4.1** Manutenção/reforma e conservação predial, numa área, mínima, de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);

9.5.4.1.1 Execução de paredes modulares no sistema PVC/concreto;

9.5.4.1.2 Instalações em rede elétrica de baixa tensão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

9.5.4.1.2.1 Instalações hidrossanitários;

9.5.4.1.2.2 Instalações de combate a incêndio;

9.5.4.1.2.3 Declaração, fornecida pela licitante, indicando os responsáveis técnicos para acompanharem a execução dos serviços, na qual deverão conter os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, telefone, fax, e e-mail, números da Cédula de Identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, bem como declaração de cada profissional, dando anuência de sua indicação como responsáveis técnicos, caso a empresa seja vencedora do presente torneio.

**9.6 Da apresentação dos documentos**

**9.6.1** Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

**9.6.2** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**9.6.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**9.6.4** Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

**9.6.5** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.6.5.1** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9.6.6** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

**9.6.6.1** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**9.6.7** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.6.8** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**10.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude dos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 12.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.7** O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas.

**10.7.1** Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**10.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município de São José de Mipibu/RN.

**10.9** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

**10.10** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.11** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

**11 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de **48 (quarenta oito) horas**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**11.1.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**11.2** No caso de o licitante vencedor, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

**11.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

**12 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.
- 12.1.1 Na hipótese de renovação prevista no Item 12.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.
- 12.1.2 Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.
- 12.1.3 Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 12.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

**13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 008/2024.
- 13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

14.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e/ou Minuta do Contrato (Anexo VI).

**14.2** O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**14.2.1** A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato o poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

**14.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.7** O exposto no item 14.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.5., alínea “a”.

**15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas, constante da página eletrônica: [.](#)

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [e](#).
- 16.13 O orçamento estimativo, por item de contratação, será SIGILOSO, visando uma maior competitividade entre os licitantes e evitando que sejam tomados por base os preços da administração na elaboração das propostas.
- 16.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, com exclusão de qualquer outro.

São José De Mipibu/RN, 29 de janeiro de 2026

**JUCIELLY DA COSTA FREITAS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA 381/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA DAS EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil constantes SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas, destinadas a execução dos serviços de construção, obras e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, e demais bases de dados oficiais, a fim de atender as necessidades das secretaria e entidades do município de São José de Mipibu/RN, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

**1.1.** Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas neste Termo de Referência.

Referência	Descrição	Orçamento	Percentual Desconto	BDI	Custo Proposto
SINAPI	SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA DAS EDIFICAÇÕES,				
SICRO					
SEINFRA					
CAERN					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

ORSE	VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS				
Composições Próprias					

**1.2** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser passível do pleito de prorrogação, nos ditames da Lei nº 14.133/2021.

**1.3** O fornecimento de bens e/ou serviços é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

**1.4** O critério de julgamento da licitação será sob o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE as Tabelas SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, CAERN, ORSE e composições próprias** quando não encontra nas tabelas indicadas.

**2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA**

**2.1.** O prazo de execução dos serviços será definido na Autorização de Fornecimento.

**2.1.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

**2.1.3** A empresa fica encarregada de fazer um prévio levantamento do que será necessário para cada serviço, para que assim possa fazer a Autorização de Fornecimento.

**2.1.4** Os serviços deverão ser executados conforme o local expresso constante na Autorização de Fornecimento.

**2.1.5** A execução dos serviços relativos a cada Autorização de Fornecimento será acompanhada pelo fiscal do contrato para a fiscalização *in locu*.

**2.1.6** Os serviços somente serão considerados executados mediante o aceite do Fiscal do Contrato.

**2.1.7** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo indicado na notificação, contado a partir da data de recebimento desta notificação pelo contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**2.1.8** Os serviços serão remunerados por unidade de medida, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

**2.1.9** A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 6 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

**2.1.10** O aceite do fiscal, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança das obras, serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

**2.1.11** A tabela orçamentária utilizada será a vigência à época da elaboração do orçamento das obras e/ou serviço, evitando assim, a defasagem nos preços dos itens das tabelas e não gerando assim prejuízos a contratada.

**2.1.12** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal e de todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que os equipamentos utilizados para as obras e serviços de manutenção predial, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

**5.1.13** A empresa **CONTRATADA** é responsável pelos seus funcionários e colaboradores, devendo assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.1.14** Qualquer serviço executado em desacordo às especificações deste Termo deverá ser refeito pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.1.15** Repor sem ônus para a **CONTRATANTE**, todo material que apresentar algum defeito, independentemente da sua aceitação.

**5.1.16** A empresa contratada, deve ser responsável por toda a parte funcional, elétrico e hidrossanitário que influenciar a execução das instalações da iluminação, serviços inclusos na coleta orçamentária, deixando em perfeitas condições de funcionamento.

**5.1.17** Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**5.1.18** Refazer os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do serviço ou determinação do Fiscal do Contrato.

**5.1.19** Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**5.1.19.1** Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

**5.1.20** Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos.

**5.2 Dos Serviços**

**5.2.1** A contratação visa a prestação dos serviços das Tabelas **SINAPI, SICRO, SEINFRA/CE, CAERN, ORSE** e composições próprias quando não encontra nas tabelas indicadas, sendo que a manutenção corretiva destina-se ao reestabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, mediante execução de serviços de regulagem e ajustes, com eventual substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste, defeito, mau funcionamento, baixo desempenho e/ou quaisquer outras situações comprometedoras, devolvendo-lhes o perfeito estado de uso e ocupação de acordo com as normas técnicas específicas.

**2 JUSTIFICATIVA**

**3.1** A necessidade da contratação justifica-se devido as reiteradas ocorrências envolvendo a necessidade de execução de obras suplementares e, em especial, problemas das falhas da manutenção no sistema civil, elétrico e mecânico, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, justifica-se devido as reiteradas ocorrências envolvendo os problemas e falhas das edificações de propriedade ou alugadas pelo Município de São José de Mipibu/RN, sendo necessário o amparo de empresa especializada.

**3.2** Importante salientar que a prestação de serviços dos referidos ITEM (lote), por composição, só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE SERVIÇO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O prazo de vigência da contratação será de 01 ANO, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

**5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O valor estimativo da contratação é de R\$ 23.963.828,10 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos), e foi realizado o levantamento de acordo com os valores praticados no último pregão, qual seja 23//2024, considerando inclusive os aditivos a ele incorporados.

**6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Da Habilitação Jurídica**

**6.1** Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo III);

**6.2** Deverá apresentar, ainda:

**6.2.1** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais;

**6.2.2** no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo deve estar acompanhado da ata da assembleia da última eleição dos administradores;

**6.2.3** no caso de sociedades civis e simples, o ato constitutivo deve estar acompanhado de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

**6.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.5** Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);

**6.2.6** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes, que ficarão condicionados à comprovação do porte informado no cartão CNPJ da licitante:

**6.2.7** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta.

**6.2.8** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte emitida pela licitante (Anexo II);

**6.2.9** As licitantes que se enquadrem no item 6.2.6, deverão declarar, se for o caso, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.2.10** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão declarar que se enquadram nessa situação, se for o caso.

**6.2.11** A não apresentação dos documentos de que trata o item 6.2.6, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**6.2.12** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**6.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

**6.3.2** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.3** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**6.3.4** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

**6.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

**6.3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

**6.3.7** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.444/2011, disponível no site: .

**6.3.8** Prova de regularidade fiscal com o órgão licitador, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais de São José de Mipibu/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**6.3.9** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.3.10** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

**6.4 Da Qualificação Econômico-Financeira**

**6.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**6.4.2** Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça do Estado sede da licitante, informando os competentes feitos.

**6.4.3** Garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 2.396.382,81**.

**6.4.4** A garantia de proposta poderá, nos termos preconizados no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ser realizada nas seguintes modalidades:

9.6.4.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;

9.6.4.2 seguro-garantia; ou

**6.4.4.3** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

6.4.5 A garantia prestada em seguro ou em fiança bancária deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão da abertura do presente torneio.

6.4.6 A devolução da garantia dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da adjudicação do vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.4.7 Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.4.7.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos cada Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

6.4.7.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

6.4.7.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- 6.4.7.4 Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;
- 6.4.7.5 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 6.4.7.6 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 6.4.7.7 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, que deverão vir acompanhados em forma de memorial de cálculos, caso não venha já apresentados no próprio balanço, e neste caso deverá vir devidamente assinado pelo representante legal da empresa, assim como pelo Profissional de Contabilidade da empresa, informando seu número de CRC:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total  
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

## 6.5 Da Qualificação Técnica

6.5.1 Apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, compreendendo: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante, em plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação.

6.5.2 Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de, no mínimo, 01 (um) profissional integrante do quadro da empresa licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa na execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

de serviços de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em edificações não residenciais e com fornecimento do material.

**6.5.3** Apresentar Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, e que façam referência às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva em edificações não residenciais e com fornecimento do material.

**6.5.4** Compreendem as parcelas de maior relevância:

**6.5.4.1** Manutenção/reforma e conservação predial, numa área, mínima, de 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);

**6.5.4.1.1** Execução de paredes modulares no sistema PVC/concreto;

**6.5.4.1.2** Instalações em rede elétrica de baixa tensão;

**6.5.4.1.3** Instalações hidrossanitários;

**6.5.4.1.4** Instalações de combate a incêndio;

**6.5.4.1.5** Declaração, fornecida pela licitante, indicando os responsáveis técnicos para acompanharem a execução dos serviços, na qual deverão conter os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF, telefone, fax, e e-mail, números da Cédula de Identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, bem como declaração de cada profissional, dando anuência de sua indicação como responsáveis técnicos, caso a empresa seja vencedora do presente torneio.

**6.6 Da apresentação dos documentos**

**6.6.1** Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

**6.6.2** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

**6.6.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**6.6.4** Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**6.6.5** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.6.5.1** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.6.6** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

**6.6.6.1** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**6.6.7** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.6.8** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**7.5** A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, visando sempre ampliar a competitividade e consequentemente a busca pela melhor proposta para a administração.

## **8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**8.5** Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**8.6** O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

**8.7** O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

**8.8** O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

**8.9** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

**9 DO REAJUSTE**

**9.5** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9.6** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**9.7** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.9** Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 8.2 deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

**9.10** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.11** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.12** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.13** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**9.14** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**10 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**10.5** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e De acordo com o Decreto Municipal 008/2023 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

**11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

11.2O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

**11.3** O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

**11.4** O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

12.1.2 Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

12.1.3 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

12.1.4 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

12.1.5 Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

12.1.6 Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

12.1.7 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

12.1.8 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.9 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.10 Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

12.1.11 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

12.1.12 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

**13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 A Contratada obriga-se a:

**13.1.1** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

**13.1.2** Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

**13.1.3** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**13.1.4** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**13.1.5** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**13.1.6** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

**13.1.7** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

**13.1.8** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**13.1.9** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

**13.1.10** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

**13.1.11** Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**13.1.12** Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

**13.1.13** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

**13.1.13.1** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

**13.1.14** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São José de Mipibu/RN a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**13.1.15** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**13.1.16** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**13.1.17** A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com a Teoria Geral dos Contratos.

**13.1.18** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.1.19** A contratada deverá prestar garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e de, no mínimo, 06 (seis) meses para os materiais utilizados na sua execução, contados do certificado da Nota Fiscal ou Recebimento dos serviços.

**13.1.20** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**13.1.21** Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

**14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:
- 14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
- 14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 14.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.

**15 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**16 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**17 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 26 de Janeiro de 2026.

**Raul Isaac Nóbrega de Azevedo Oliveira**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
e Serviços Urbanos de São José de Mipibu/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de o **Município de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu **Secretário Geral**, Senhor **Maurício José Gomes de Melo**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 008, de 05 de Fevereiro de 2024; à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame nos itens: XXXXXXXXXXXX totalizando um valor de XXXXXXXXXX conforme planilha anexa.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL CIVIL, ELÉTRICA E MECÂNICA DAS EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, PAVIMENTAÇÃO MÉTODO BRIPAR, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS**, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

Índices da Construção Civil constantes SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Obras desenvolvida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, SEINFRA/CE (Sistema de Obras da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Ceará), CAERN (Sistema de Obras da Tabela de Preços da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), composições próprias, quando não encontradas nas Tabelas supracitadas, destinadas a execução dos serviços de construção, obras e manutenção predial civil, elétrica e mecânica, e demais bases de dados oficiais, a fim de atender as necessidades das secretaria e entidades do município de São José de Mipibu/RN, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

**1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN;**

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 008/2024.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

**3.1.1.** Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

**3.1.2.** Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

**3.1.3.** Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

**4.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.2.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**4.2.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.2.5.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**4.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.4.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**4.6.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.7.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.9.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**4.10.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.11.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**4.12.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.13.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**4.14.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

**8. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

**9. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**9.4.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2026**

**10. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 10.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
- 10.3.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.4.** O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de São José de Mipibu/RN, XX de XXXX de XXXX.

---

Maurício José Gomes de Melo  
Secretário Geral do Município

---

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_  
2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_